



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AÇÃO ORDINÁRIA – PROC. N.º 0004838-17.2012.403.6120

Autor(a) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Requeridos : SELMA REGINA NOGUEIRA FELIX e outros

TERMO DE ASSENTADA:

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Agosto de 2012, às 14h00min, nesta cidade de Araraquara, 20ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na Sala de Audiências do Juízo da 2ª Vara Federal, sob a presidência da MM.ª Juíza Federal, Dra. VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, comigo, técnico judiciário abaixo assinado, foi aberta a Audiência de Conciliação, nos autos da ação e entre as partes acima referidas. APREGOADAS AS PARTES, **COMPARECERAM** o autor, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representado por seu Procurador Federal, Dr. Luis Sotelo Calvo e por seu preposto, Ricardo Rossi Madalena, RG 15.973.735, CPF 137.221.248-59, bem como os réus **Antonio Gabriel Felix** e seu advogado Dr. Guilherme Pereira Ortega Boschi, OAB/SP 270.535; e os réus **Claudete de Souza Silva; Cristiano Aparecido Cândido; Eduardo Marcolino da Silva; José Luís Cândido; José Mendes; Luiz Carlos Dotti; Maria de Jesus Silva de Souza; Maria Lúcia Calixto; Osmar José Grigório; Regina Aparecida Belini da Silva; Rita Aparecida Gomes Roque; Sandra Maria da Silva; Sebastião Carlos da Silva; Selma Regina Nogueira Felix**; todos representados pela Dr.ª Adelvânia Márcia Cardoso, OAB/SP 252.198. PRESENTE também o Município de Araraquara representado pelo preposto Leandro Christiano Guidolin e o Procurador Municipal Dr. Danilo Trindade de Almeida, OAB/SP 242.762. **TODOS OS PRESENTES ASSINAM NO TERMO EM APARTADO.** AUSENTE(S) João Batista Biasioli, Humberto Fernandes Canicoba, Ligia Aparecida Ferreira Nunes, Ricardo Cezar Cardoso, Maria de Fátima da Silva, Izabel Cristina Soares e Anderson Luciano da Silva. Nada mais havendo, mandou Sua Excelência que se encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim. Eu, _____, Sandra Sayuri Kanno, Técnico Judiciário, RF 5398, digitei.

TERMO DE DELIBERAÇÃO:

Iniciados os trabalhos, houve tentativa de conciliação com os réus de forma fracionada por edificação, oportunidade em que foram novamente advertidos da precariedade da posse, bem como da necessidade da desocupação da área. Em relação **à casa 01**, o réus dizem que estão lá há 4 anos; duas famílias estão em vias de conseguir casa que, segundo a Prefeitura, deve estar pronta até o final de setembro; para a Prefeitura, Cristiano não se enquadra em nenhum programa habitacional do governo; o DNIT propõe um prazo de 60 dias para desocupação; Cristiano diz que possui

criação, gado, trator, alguns maquinários e requer a utilização do pasto da parte de cima até que as pessoas da parte de cima da área (depois da rua) saiam de lá também; em relação **às casas 02 e 03** (geminadas), a Prefeitura afirma que só conseguirá acomodar Osmar no aluguel social (lei municipal) no mesmo prazo de entrega das demais casas do Hortências (final de setembro) e em seguida ele entrará no cadastro do Selmi Dei V; por outro lado, se compromete acomodar a família do Sr. Sebastião no projeto habitacional do Selmi Dei V em 05/03/2013 (prazo do contrato da Prefeitura, a Infratec e a CEF para a entrega do Empreendimento Romilda Taparelli Barbieri) porque em princípio o Sebastião não se enquadra nos critérios da Secretaria de Habitação; em relação **à casa 04**, a Prefeitura disse que o núcleo familiar de Ligia Aparecida Ferreira Nunes Cardoso já está contemplada no Hortências; em relação **à casa 05**, a Prefeitura disse que o núcleo familiar de Maria de Fátima da Silva Mendes já está contemplada no Hortências; em relação **à Estação**, não compareceram e fizeram acordo, mas segundo consta não houve desocupação; em relação **à casa 07**, o Sr. Luiz não aceita receber o gado e a criação do Sr. Cristiano; a Prefeitura se propõe colocar o Sr. Luiz no programa habitacional do Selmi Dei V (05/03/2013); o Sr. Luiz concorda com a proposta oferecida pela Prefeitura; o Secretário explica que a prestação para quem não tem renda é de R\$ 50,00; o Sr. Luiz fica responsável pela retirada de seus pertences; em relação **à casa 08**, o Sr. Antonio disse que a filha não mora lá, mas toma conta da casa e faz limpeza; ninguém mora lá; o Sr. Antonio diz que tem porco lá, falou que comprou os bens que tinham lá (porco, galinha, cavalo), reitera que não mora lá, que o filho Tobias dorme lá de vez em quando e cuida da criação; Selma e Antonio concordam em sair em 60 dias; em relação **às casas 09 e 10** (geminadas), a Prefeitura esclarece que o Sr. Eduardo se recusava a fazer inscrição nos programas habitacionais; a lara (outra nora do Sr. Eduardo) não conseguiu se cadastrar; Sr. Eduardo diz que faz 18 anos que mora na casa 9; a Prefeitura se propõe colocar o Sr. Eduardo no programa habitacional do Selmi Dei V (05/03/2013); o Sr. Eduardo concorda com a proposta da Prefeitura e se compromete a retirar as “sucatas” do terreno; A Prefeitura esclarece que Maria e Anderson podem morar junto com o Sr. Eduardo e que o filho de Maria (que não mora com ela) não entra na composição familiar dela.

Aceita a conciliação em relação à casa 7 e à casa 9 nos termos acima, pela MM. Juíza foi dito: *“Conforme já referido na decisão de fl. 172, trata-se de ação de imissão de posse, com pedido liminar, incumbindo à parte autora a prova do domínio do bem e a ocupação por terceiro o que está devidamente provado nos autos através da certidão do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara/SP e as matrículas dos imóveis em questão (fls. 74/98) e do Parecer/MP/CONJUR/DPC/Nº 0113-5.12/2010 (fls. 46/51), assim como pelos relatórios da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (fls. 34/45 e 111/117), as certidões dos Oficiais de Justiça e o laudo social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Habitação (fls. 247/254). Pois bem. Inicialmente, no que diz respeito à Estação, objeto do acordo na audiência anterior, considerando o decurso do prazo acordado na ocasião, fica o autor autorizado a imitir-se na posse imediatamente. A propósito, indefiro o pedido de fls. 243/244 tendo em vista estar claro nos autos que o morador do local é mero detentor do imóvel e age em nome do peticionário como caseiro deste em inequívoca relação de subordinação. No mais, como é cediço, consoante o disposto na lei processual, só é cabível a concessão de liminar em caso de posse de menos de ano e dia*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

(art. 924, CPC), ou seja, nas denominadas posses novas. No caso de posse velha (de mais de ano e dia, portanto), a ação deve ser a do rito ordinário, o que, na linguagem do CPC deve ser interpretado como processamento sem liminar. No caso dos autos, está demonstrado que os possuidores das **casas 04** (Lígia, Ricardo e seus filhos), **05** (Maria de Fátima e Valfredo), **07** (Izabel e Luiz) e **09** (Regina, Eduardo e seu filho Gabriel) já se encontravam nelas na visita feita pela Prefeitura em 22/09/2011 (fls. 253/254). Isso permite pressupor que se trata de posse velha, insuscetível de ser tutelada liminarmente. No que diz respeito às **casas 01** (Rita, José Luís, Cristiano, Maria Lúcia e José), **02** (Sandra e Osmar) e **03** (Claudete e Sebastião), **08** (Selma e Tobias) e **10** (Anderson e Maria) ao que consta dos autos não eram ocupadas pelos atuais possuidores em setembro de 2011, do que se conclui que tais possuidores têm posse nova e mais que isso, de má fé, eis que procederam à ocupação depois de cientes do processo de desocupação iniciado pela Prefeitura Municipal de Araraquara. Por isso, apreciando a petição de fls. 303/318, reconsidero os termos da conciliação homologada na última audiência com relação aos lotes 02 e 03, que tinha como pressuposto a breve recolocação das famílias moradoras das casas 04 e 05 e que se mostrou ineficaz. Há que se convir, de outra parte, que no caso das casas 08 e 10, como são edificações geminadas às casas 07 e 09, respectivamente, fica materialmente inviável a demolição pelo autor o que não significa que seus moradores façam jus a qualquer providência de recolocação domiciliar pela Prefeitura Municipal de Araraquara. De toda a sorte, como a recolocação (equacionamento do impacto social) é exigência da CETESB para outorgar a Licença Ambiental de Operação para a construção do Pátio Ferroviário de Tutóia, deve o DNIT tornar o imóvel inabitável. ANTE O EXPOSTO: (a) expeça-se mandado de imissão na posse pelo autor em relação à Estação Tutóia atualmente ocupada por Humberto Fernandes Canicoba e seu preposto João Batista Biasoli; (b) INDEFIRO a liminar de imissão na posse em relação às casas de número 04, 05, 07 e 09 (posse velha); (c) expeça-se mandado de imissão na posse pelo autor em relação às casas 01, 02, 03, 08 e 10 para ser cumprido assim que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação voluntária, a contar de hoje, aplicando-se por analogia (mas em dobro) a regra do caput do art. 63 da Lei n. 8.245/91. Tal prazo se justifica em razão da gravidade desta decisão, que implicará medidas gravosas na vida dos réus. Expirado esse prazo, expeça-se mandado de imissão na posse, em cujo cumprimento o analista executante de mandados poderá solicitar força policial, se necessário; para que não haja dúvidas, o morador da casa 01, Cristiano, deverá nesse mesmo prazo dar destinação a criação que tem no local; (d) HOMOLOGO o acordo feito entre as partes em relação às casas 07 e 09, nos termos acima, ou seja, em resumo, desocupação até 05/03/2013 com a retirada de todos os pertences. Expirado esse prazo, expeça-se mandado de imissão na posse, em cujo cumprimento o analista executante de mandados poderá solicitar força policial, se necessário. A ação segue o rito ordinário saindo os réus intimados a apresentar contestação, no prazo de 30 dias (art. 191, do CPC). Havendo preliminares ou juntada de documentos, vista à parte autora para réplica. A seguir, independentemente de nova intimação, especifiquem as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Saem os presentes intimados. Junte-se a informação técnica da CETESB.” Nada mais havendo, lavrou-se o presente

termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.
Eu, _____, Sandra Sayuri Kanno, Técnico Judiciário, RF 5398, digitei.

MM.^a Juíza Federal:

Procurador do DNIT:

Preposto do DNIT:

Procurador do Município:

Preposto do Município:

Secretária Municipal do Desenvolvimento Urbano:

Dra. Adelvânia Márcia Cardoso (nomeada):